26/04/2023, 16:59 L10050



## Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 10.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera o art. 1.611 da Lei  $n^{\Omega}$  3.071, de  $1^{\Omega}$  de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do §  $2^{\Omega}$  ao filho necessitado portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  O art. 1.611 da <u>Lei n<sup>o</sup> 3.071, de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1916</u> – Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte §  $3^{\circ}$ :

"Art.	1.61	1	 	 	 	

§  $3^{\circ}$  Na falta do pai ou da mãe, estende-se o benefício previsto no §  $2^{\circ}$  ao filho portador de deficiência que o impossibilite para o trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO José Gregori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.11.2000

\*